

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL DE ALMEIRIM

“5 VALÊ O DOBRO”

A situação de emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus-SARS-COV-2 e da doença COVID-19, tem vindo a afetar gravemente a situação do país durante o ano de 2020 e 2021.

Muitas foram as medidas extraordinárias adotadas com vista a conter a propagação do vírus SARS-CoV-2 e mitigar as consequências daquela doença, tendo as mesmas incidido sobre várias matérias com impacto no quotidiano dos cidadãos e das empresas, desde o encerramento de atividades, estabelecimentos e equipamentos, bem como restrições de horários de abertura, funcionamento ou encerramento, à obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, ao uso de máscaras ou à testagem de cidadãos, incluindo outras regras específicas aplicáveis a determinados setores de atividade como os estabelecimentos de restauração, os estabelecimentos turísticos ou de alojamento local, os ginásios e academias e os eventos e celebrações.

O processo de vacinação contra a COVID-19, iniciado no final de 2020, alcançou elevados níveis de população vacinada, o que é um passo positivo no combate à pandemia, tendo sido aliviadas as medidas restritivas em outubro último, tais como a eliminação de restrições na lotação dos estabelecimentos comerciais e nos horários de funcionamento e, bem assim, os estabelecimentos de restauração e similares deixaram de ter limites no que concerne ao número de pessoas por grupo.

A pandemia afetou gravemente as atividades económicas, por um lado e o poder económico, por outro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro, o Governo reconheceu o papel fundamental das autarquias locais no relançamento da economia pelo que veio clarificar a possibilidade de concessão de apoios por parte do Município a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID -19 ou recuperação económica no contexto da mesma, no uso das competências que às Câmara Municipais estão cometidas no apoio ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse local.

Podemos considerar o comércio tradicional a uma forma de comércio de proximidade em locais de pequena/média dimensão num ambiente em que predomina a proximidade entre o cliente e o vendedor.

No ano de 2020, O Município de Almeirim sensibilizado para as consequências que a pandemia veio provocar junto do comércio local, desenvolveu uma Campanha de participação COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL DE ALMEIRIM - “5 VAL€ O DOBRO”, a qual foi um sucesso em termos de adesão, trazendo inúmeras vantagens no desenvolvimento do comércio local.

Face aos constrangimentos económicos que ainda se fazem sentir, a Câmara Municipal de Almeirim, no âmbito das suas atribuições para a “promoção do desenvolvimento” constante da al. m) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09, e de acordo com as suas competências para “promover e apoiar o desenvolvimento de iniciativas relacionadas com a atividade económica de interesse municipal” constante da alínea ff) do nº 1 do art. 33 do citado regime, face ao constante no artigo 35-U do Decreto-lei 99/2020 de 22/11, entendeu, à semelhança do ano anterior, dar o seu contributo para dinamizar a procura no comércio local na quadra natalícia.

Assim, com o objetivo de promover, incentivar e dinamizar as compras no comércio local na época natalícia, a Câmara Municipal de Almeirim promove a realização da campanha “COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL DE ALMEIRIM - 5 VAL€ O DOBRO”, que se regerá pelas seguintes normas:

Cláusula 1ª

Lei Habilitante

As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto na al. m) do nº2 do artigo 23º e alínea ff) do nº 1 do artigo 33 ambas do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com a previsão do artigo art. 35-U do Decreto-lei 99/2020 de 22 de novembro.

Cláusula 2ª

Objetivos e medidas

1-As presentes normas estabelecem os termos e as condições aplicáveis à campanha “COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL DE ALMEIRIM – 5 VAL€ O DOBRO”, adiante designada por “Campanha”.

2-A realização da Campanha tem como objetivo incentivar os clientes do comércio local e promover o mesmo no concelho de Almeirim, tornando-o mais atrativo na quadra natalícia, permitindo assim minimizar os danos causados pela pandemia COVID-19 e promover a recuperação económica do setor.

3- A Campanha traduz-se na emissão de 8000 (oito mil) vales de compras no valor de 10,00€ (dez euros) cada, os quais podem ser adquiridos pelos Municípes por €5 (cinco euros) cada,

com utilização nos termos das presentes normas, que potenciam um incremento mínimo no volume de negócios dos comerciantes locais até 80.000€ (oitenta mil euros), através de um investimento municipal de até 40.000€ (quarenta mil euros).

Cláusula 3ª

Âmbito

1-A Campanha destina-se a todos os estabelecimentos do comércio local, localizados no concelho de Almeirim, seja com loja física, venda presencial ou *on-line*, desde que seja proveniente de Almeirim, com exceção do seguinte CAE 47111 – comércio a retalho em supermercados e hipermercados (com área igual ou superior a 400m2).

2-As inscrições de estabelecimentos comerciais que não se enquadram nas presentes normas são rejeitadas pelo Município de Almeirim, salvo em casos excecionais devidamente justificados.

Cláusula 4ª

Organização

1-A Campanha é organizada pelo Município de Almeirim, em parceria com os comerciantes do concelho, e com o apoio da MovAlmeirim - Associação Comercial e Empresarial do Concelho de Almeirim, no âmbito do Protocolo a celebrar.

2-O Município de Almeirim pode no âmbito desta iniciativa, estabelecer parcerias com outras entidades locais que entenda por convenientes.

Cláusula 5ª

Duração

A presente campanha tem início em 15 de novembro de 2021 e termina em 07 de janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Cláusula 6ª

Adesões dos estabelecimentos

1-A adesão dos estabelecimentos comerciais inicia a 02 de novembro de 2021 decorrendo até 07 de janeiro de 2022, conforme prazo de término da Campanha, devendo ser formalizada através de formulário de inscrição, a fornecer pelo Município de Almeirim, e que será igualmente disponibilizado no sítio institucional na internet do Município.

2- Os comerciantes associados da MovAlmeirim devem agilizar junto da referida Associação a sua adesão à Campanha, bem como, a tramitação subsequente.

3-A ficha de inscrição supra mencionada pode ser enviada por correio ou para o *email* para buat@cm-almeirim.pt ou entregue em suporte papel na receção da Câmara Municipal De Almeirim.

4 – Juntamente com a ficha de inscrição devem ser entregues os documentos solicitados para validação da admissão à Campanha, a saber:

- i. Certidão comercial ou documento de início de atividade nas finanças;
- ii. Certidão de não dívida à Administração tributária ou, em caso de existência de plano de pagamentos, o comprovativo de pagamento da última prestação;
- iii. Certidão de não dívida à Segurança Social ou, em caso de existência de plano de pagamentos, o comprovativo de pagamento da última prestação;

5- Os estabelecimentos comerciais aderentes serão identificados através de um dístico com a identificação da Campanha, fornecido pelo município no momento da validação da inscrição, o qual deverá ser afixado em local visível.

6-A informação referente aos estabelecimentos comerciais aderentes, será divulgada no sítio institucional da internet do município e na página institucional da rede social Facebook do Município de Almeirim, assim como noutros meios de comunicação ao dispor do Município que se entendam relevantes para a divulgação.

Cláusula 7ª

Funcionamento

1-A Campanha consiste na emissão de 8000 (oito mil) vales de compras no valor de 10,00€ (dez euros) cada, para utilizar nos estabelecimentos comerciais aderentes.

2-O valor da aquisição dos vales de compras será de metade do valor inscrito, ou seja, 5,00€ (cinco euros).

3-Os vales de compras podem ser adquiridos na tesouraria do Município de Almeirim ou no Posto de Turismo junto à Arena D`Almeirim, nos respetivos horários de funcionamento.

4- Os vales de compras só podem ser utilizados nos estabelecimentos situados no concelho de Almeirim e, desde que aderentes à iniciativa, no período correspondente à duração da Campanha.

5- Os vales de compras apenas podem ser descontados em compras de igual valor ou superior aos mesmos, não havendo lugar a troco ou reembolso.

6-Os vales de compras não podem ser convertidos em dinheiro.

7-Poderão adquirir os vales, pessoas singulares, desde que maiores de idade, independentemente do seu local de sede/residência.

7.1 – O Município reserva-se o direito de solicitar a exibição do documento de identificação para a atestar a maioridade do adquirente, podendo ser recusada a venda em casos em que o mesmo não ocorra.

8-Cada cidadão, só poderá adquirir no máximo 5(cinco) vales de compras, no decorrer da presente Campanha, cuja determinação será realizada pelo número de identificação fiscal.

9-Ao apresentar o vale de compras no estabelecimento comercial aderente, o cidadão deverá igualmente apresentar a respetiva guia de pagamento, a qual é rubricada e datada pelo comerciante após a utilização do respetivo vale de compras.

10-O pedido de reembolso ao Município de Almeirim é feito pelo comerciante, semanalmente, às segundas-feiras, durante o período da Campanha e até dia 31 de janeiro de 2022, mediante apresentação dos vales de compras descontados aos consumidores e respetivos documentos comprovativos de venda (fatura/recibo).

11 – O reembolso do valor dos vales apresentados pelos comerciantes, é feito no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da referida apresentação dos mesmos.

11 – Os comerciantes associados da MOvAlmeirim devem diligenciar o mesmo via a referida Associação.

Cláusula 8ª

Divulgação da Campanha

1 - A divulgação da campanha é da responsabilidade do Município de Almeirim, através de meios próprios ou outros ao seu dispor que entenda por convenientes.

2 – Os comerciantes aderentes também podem divulgar a campanha através das redes sociais ou outro meio, a expensas próprias, sendo o mesmo da sua responsabilidade.

Cláusula 9ª

Disposições Finais

1 - As presentes normas podem vir a ser alteradas, por deliberação do Município de Almeirim, caso haja relevante interesse no mesmo.

2 - As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Almeirim, sem direito a recurso.

3 -Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar o Município de Almeirim, através do endereço de correio eletrónico buat@cm-almeirim.pt.

